



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90029/2025 – DPE/MA

Processo SEI nº 0003282.110000936.0.2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Apoio Administrativo, Agente Administrativo Nível I e Nível II, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

A Comissão Permanente de Contratação e a Supervisão Administrativa (SUPAD) desta DPEMA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifestam-se nos seguintes termos:

Questionamento 01: Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz. O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que: A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui presunção de veracidade relativa (*juris tantum*) e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões. A Administração não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização. O não cumprimento da cota legal, inclusive no momento da habilitação, constitui fato impeditivo à contratação e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente. Assim, solicita-se confirmação expressa de que: A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta Comissão: A declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e de Aprendizes, mencionada pelos itens 3.3.4 e 7.13 do Edital, é o único documento exigido para tal comprovação na fase de habilitação. No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1930/25 TCU-Plenário): "(...) cabe apontar que, na fase de seleção da melhor proposta, deve-se adotar cautela redobrada antes de inabilitar a licitante com a melhor oferta. A Lei 14.133/2021 permite que se exija, na fase de habilitação, "declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social" (art. 63, inc. IV). Como consignei no voto condutor do Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, "a exigência legal, na fase de habilitação, é apenas a declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual" (*Grifo nosso*). Portanto, somente será exigida a apresentação de documentação que comprove a legitimidade das declarações prestadas. Entretanto, nada impede que essa declaração seja questionada de ofício ou a partir de elementos trazidos no decorrer do processo licitatório, no âmbito de recurso administrativo, no qual se alegue a inveracidade da declaração prestada.

Questionamento 02: Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta Comissão: Conforme Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão nº 523/2025 – TCU e nos termos do Edital, a declaração apresentada pela licitante de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social possui presunção de veracidade, sendo o único documento que deverá ser exigido para tal comprovação na fase de habilitação. Desse modo, com base no disposto no art. 63, IV, art. 116 e art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e o Parecer da AGU citado, a Administração procederá à verificação formal da veracidade das declarações e, durante a execução contratual, será observado o que estabelece o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Questionamento 03: A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta Comissão: A verificação do cumprimento das cotas legais será realizada no caso concreto, no curso da execução contratual. Durante o certame, a apresentação de documentação comprobatória da legitimidade das declarações prestadas será exigida apenas se houver, por meio de recurso administrativo, questionamento de outro licitante baseado em comprovação de descumprimento das determinações legais, sendo a verificação realizada por meio de diligências. Assim, durante a fase de execução contratual deverá a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme expresso no item 5.34 do Termo de Referência, e desta forma a Administração fiscalizará a situação da empresa durante a execução dos serviços. Quanto as sanções legais cabíveis ao descumprimento de exigências contratuais ou do Edital estão previstas neste e em seus Anexos.

Questionamento 04: Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta Comissão: Durante a fase de habilitação, conforme Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão nº 523/2025 – TCU, somente será exigida a apresentação de documentação que comprove a legitimidade das declarações prestadas, através de diligências, caso haja, através de recurso administrativo, questionamento de outra licitante frente a comprovação de descumprimento das determinações legais declaradas. Durante a fase de execução contratual deverá a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme expresso no item 5.34 do Termo de Referência, e desta forma a Administração fiscalizará a situação da empresa durante a execução dos serviços. Em caso de aplicação de penalidades, conforme previsão da

Cláusula Décima Terceira do Contrato, para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 155 e 156 da lei 14.133/21, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme Anexo II, do TR.

Questionamento 05: A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Resposta Comissão: A verificação do cumprimento das cotas legais será realizada no caso concreto, no curso da execução contratual. Durante o certame, conforme Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão nº 523/2025 – TCU, a apresentação de documentação comprobatória da legitimidade das declarações prestadas será exigida apenas se houver, por meio de recurso administrativo, questionamento de outro licitante, baseado em comprovação de descumprimento das determinações legais, sendo a verificação realizada por meio de diligências. Assim, durante a fase de execução contratual deverá a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme expresso no item 5.34 do Termo de Referência, e desta forma a Administração fiscalizará a situação da empresa durante a execução dos serviços. Quanto as sanções legais cabíveis ao descumprimento de exigências contratuais ou do Edital estão previstas neste e em seus Anexos.

Questionamento 06: Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Resposta Comissão: Na hipótese de ser constatada a omissão ou falsidade nas declarações apresentadas, a licitante será desclassificada, sujeitando-se ainda à imposição de sanções, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar, bem como inscrição no SICAF, nos termos do artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 07: Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta Comissão: Para fins de habilitação, será exigida a declaração de cumprimento das cotas. Antes da assinatura do contrato, caso surjam questionamentos ou dúvidas fundamentadas acerca da veracidade da referida declaração, poderão ser realizadas diligências para apuração dos fatos.

Questionamento 08: Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta Comissão: Durante a fase de execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme expresso no item 5.34 do Termo de Referência (Anexo II do Edital). Outrossim, o acompanhamento e a fiscalização do contrato será através do sistema qualyteam, com registros e relatórios periódicos. A Administração fiscalizará o cumprimento das condições durante a vigência do contrato. As sanções por descumprimento das exigências contratuais ou do Edital, bem como a previsão de rescisão, estão estabelecidas no Edital e seus Anexos, observando-se que tais medidas exigem a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Questionamento 09: Se, no curso da execução contratual, for verificado que a

empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta Comissão: Durante a fase de execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme expresso no item 5.34 do Termo de Referência (Anexo II do Edital). A Administração fiscalizará o cumprimento das condições durante a vigência do contrato. As sanções por descumprimento das exigências contratuais ou do Edital bem como a previsão de rescisão, estão estabelecidas no Edital e seus Anexos (Anexo II - Sanções do TR), observando-se que tais medidas exigem a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Questionamento 10: Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta Supad: Sim. Empresa ARTHOS Serviços e Manutenção Ltda, e a empresa COMSERV Serviços e Engenharia EIRELI.

Questionamento 11: Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta Supad: Sugerimos que seja observado e seguido o Anexo III, do Edital de Convocação. Caso haja divergência, deverá ser devidamente justificada.

Questionamento 12: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta Supad: Seguimos as normas legais. Deverá a licitante observar o item 4 do Edital – Do Preenchimento da Proposta. Caso a licitante apresente percentual divergente, deverá justificar adequadamente, sendo de sua responsabilidade eventual erro dimensionado.

Questionamento 13: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta Supad: Seguimos as normas legais. Deverá a licitante observar o item 4 do Edital – Do Preenchimento da Proposta. Caso a licitante apresente percentual divergente, deverá justificar adequadamente, sendo de sua responsabilidade eventual erro dimensionado.

Questionamento 14: É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta Supad: Não, sugerimos verificar o Anexo III do Termo de Referência, do Edital Convocatório.

Questionamento 15: Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta Supad: Informação contida no Anexo III do Termo de Referência, item 5 - Dados complementares para composição dos custos.

Questionamento 16: A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta Supad: Não.

Questionamento 17: Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta Comissão: Deverá ser registrado pelo valor anual de cada item a fim de se chegar ao valor total global. Ademais, **retificamos: Onde se lê “5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal de cada item”, leia-se: O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total.** Do mesmo modo, onde se lê: 4.1.1 O valor mensal do(s) item(s), **leia-se: 4.1.1 O valor anual do(s) item(s).**

Questionamento 18: Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta Supad: Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a experiência específica da licitante na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, conforme estabelecido no TR item 12.3 – Da Qualificação Técnica. Dessa forma, poderão ser aceitos atestados genéricos de gestão de mão de obra terceirizada que comprovem a execução de serviços tecnicamente compatíveis com os de Auxiliar de Apoio Administrativo e Agente Administrativo - objeto deste certame.

Questionamento 19: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta Supad: Não. Sugerimos que seja observado e seguido o Anexo III do Termo de Referência, do Edital de Convocação.

Questionamento 20: A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Resposta Supad: Não.

Questionamento 21: Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

Resposta Supad: Informação contida no Anexo III do Termo de Referência, itens 8.8 a 8.13, do Edital Convocatório.

Questionamento 22: Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice apresentada poderá ser emitida nos moldes da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022?

Resposta Supad: Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia deverá ser observado o exigido no item 4.3 do Termo de Referência.

São Luís–MA, em **19 de setembro de 2025**.

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 19/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0260836** e o código CRC **A7D2950F**.